

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº (10), 13 DE MARÇO DE 2018

APROVADO
PLENÁRIO MARCO PEREIRA VIANA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

### Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

 I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

 II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados diretamente com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação

Africade Per sonominidade



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

01.612.491/0001-94



juntamente com o secretário municipal de finanças, na qualidade de gestor financeiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

- Art. 4º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Miravânia/MG:
- I Gerir o Fundo Municipal de Educação FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Miravânia/MG;
- III Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Miravânia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o gestor financeiro;
- VII Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- Art. 5.º São atribuições do Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

01.612.491/0001-94



- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
- I Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7° Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 8°** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Miravânia e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA/MG, ao 13 de MARÇO de 2018.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA Prefeito Municipal APROVADO
PLENÁRIO MARCO PEREIRA VIANA
23 / 20/8
PRESIDENTE